

PROCESSO Nº 2024/625131
Dispensa de Licitação nº 03/2024.

CONTRATO Nº 05/2024 – SEJU

O **ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-100 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. **EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 24.190.651-9 – SSP-SP, CPF Nº 276.903.178-39, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA – CEP Nº 67.013-000, nomeado através do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.276, em 02/02/2023 no uso das atribuições, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**, inscrita no CNPJ: 07.553.026/0001/06, situada a Rua: Antônio Barreto, 1595, CEP: 66.060-021, Umarizal – Belém/Pa, e-mail: comercial@fabricaesperanca.org.br, Telefone: (91) 3222-8651 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Diretora Geral, Srª **KAROLINY VITELLI SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 18.100 OAB-PA, CPF: 920.021.532-72, residente e domiciliada à Travessa WE-06 – Conjunto Stélio Maroja nº 104 – Quadra R – Bloco 3 – CEP nº 67.140-430 – Coqueiro – Ananindeua-PA, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, constante no PAE nº 2024/625131 e é regido pelo Artigo 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual 3.813 de 01/04/2024, Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, bem como alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, encarregado e copeiragem com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviço de recepção, conforme especificações constantes do termo de referência e estudo técnico preliminar, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2. Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva Proposta Comercial/Orçamento nº 025/2024 da Contratada, e aos anexos desses documentos.

2.3. A mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços contratados, vão a seguir especificados:

2.3.1. ESPECIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA / QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO:

UNIDADE	QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA			
	Auxiliar de Limpeza	Encarregado	Recepcionista	Copeiro
SEJU – SEDE ADMINISTRATIVA	5	1	10	2
PROCON BELÉM	4	1	14	1
CENPREN	1	0	1	1
N.R.J. DE SANTARÉM	1	0	1	0
N.R.J. DE ALTAMIRA	1	0	1	0
N.R.J. DE BREVES	1	0	1	0
N.R.J. DE MARABÁ	1	0	1	0
N.R.J. DE PARAGOMINAS	1	0	1	0
N.R.J. DE XINGUARA	1	0	1	0
TOTAL	16	2	31	4

2.3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA:

MATERIAL POR POSTO DE TRABALHO / QUANTIDADE-MÊS											
DESCRIÇÃO	UND	SEDE	PRO-CON	CEN-PREN	NÚCLEOS REGIONAIS						TOTAL
					Santarém	Altamira	Paragominas	Breves	Marabá	Xingua-ra	
Ácido de Soda Caustica lat. com 300gr.	UND	5	3	3	3	3	3	3	3	3	29
Ácido muriático com 1000ml	FRC	5	3	3	3	3	3	3	3	3	29
Água Sanitária, Alvejante e desinf., frasco com 5l	FRC	5	4	3	3	3	3	3	3	3	30
Inseticida em aerosol, frasco c/ 300ml.	LAT	12	6	6	6	6	6	6	6	6	60

Desodorizante para ação contínua p/ ambiente c/ 400 ml. Fragrância	UND	20	18	13	13	13	13	13	13	13	129
Desinfetante líquido, Germicida, bactericida Perfumado 5l., fragrância Pinho	UND	6	5	4	4	4	4	4	4	4	39
Alcool 70% em Gel frasco com 1L.	UND	18	14	10	10	10	10	10	10	10	102
Alcool de 70° Frasco c/ 1l.	UND	24	18	13	13	13	13	13	13	13	133
Desodorizante para Sanitário em Pedra 35g.	UND	24	20	15	15	15	15	15	15	15	149
Lustra móveis, frasco 200 ml.	UND	8	6	6	6	6	6	6	6	6	56
Cera líquida para pisos de Madeira, frasco com 500ml.	UND	24	4	4	4	4	4	4	4	4	56
Detergente líquido Concentrado, com 500ml. Biodegradável, para ser utilizado na composição original, ou seja, sem adição de água para dissolver.500	UND	30	20	10	10	10	10	10	10	10	120
Sabão em pó c/ alvejante ativo total 500gr.	UND	24	15	10	10	10	10	10	10	10	109
Flanela para lustrar c/ baihna 40x60 cm.	UND	20	15	10	10	10	10	10	10	10	105
Espunja de aço (pacote com 8 unidades) c/ 60 gr.	UND	3	2	1	1	1	1	1	1	1	12
Saco de pano Alvejado para limpeza de pisos, em tecido de algodão, medida mínima 60cmX40cm.	UND	20	15	10	10	10	10	10	10	10	105
Fósforo em palito, pacote com 10 caixas, contendo 50 palitos em cada caixa.	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Escovão de piaçava, cabo de madeira, resistente.	UND	5	4	2	1	1	1	1	1	1	17
Sabonete cremoso líquido perolizado p/ higiene de mãos – 1ª qualidade c/5litros, perfumado, para uso conforme composição original sem adicionar água.	L	5	4	3	3	3	3	3	3	3	30
Kit Esfregão, composto por balde e escorredor, refil em algodão, e cabo de madeira revestido em plástico com suporte	UND	6	4	2	2	2	2	2	2	2	24

Pá p/ lixo, em plástico, cabo de madeira	UND	6	4	2	2	2	2	2	2	2	24
Rodo em plástico, com cabo, tamanho médio de 40 cm.	UND	6	4	2	2	2	2	2	2	2	24
Vassoura Lavatina de Nylon, para limpeza de vasos sanitários, com cabo plástico.	UND	6	4	2	2	2	2	2	2	2	24
Tira ferrugem de pisos, frasco 50ml	FRC	10	5	5	5	5	5	5	5	5	50
Vassoura prensada de piaçava com capa plástica, cabo de madeira revestido em plástico, tam. 5	UND	6	4	2	2	2	2	2	2	2	24
Papel toalha descartável, duas dobras de luxo med. 23X22cm, fardo c/ 1000 fls, branca.	FARDO	12	10	5	5	5	5	5	5	5	57
Papel Higiénico rolo c/600m, folha simples, alta qualidade, branco gofrado, tubete com 4,5 cm de diâmetro, papel medindo 0,10x600m. PACOTE COM10 UND	ROLO	18	4	3	3	3	3	3	3	3	43
Papel higiênico com 64 rolos, branco c/ 30m, folha simples.	ROLO	18	4	3	3	3	3	3	3	3	43
Detergente limpa alumínio, 500ml .	UND	5	3	3	3	3	3	3	3	3	29
Limpa vidros, vaporizador c/ 500 ml	UND	15	10	8	8	8	8	8	8	8	81
Vassoura para grama e jardim	UND	0	0	2	2	2	2	2	2	2	14
Luva em borracha, para uso doméstico, antiderrapante	PAR	10	5	3	3	3	3	3	3	3	36
Saco Plástico c/ 50 unidades, para uso diversos de 200l. Tam. 90x110x0,5 ,de baixa dens. c/ normas da ABN, COR PRETO	PCT	2	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Saco Plástico c/ 50 unidades, para uso diversos de 30l.Tam. 63x80x0,4 de baixa dens. c/ normas da ABNT, COR PRETO	PCT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Saco Plástico pacote c/ 50 unidades, para uso diversos de 100 l. Tam. 75x95, de baixa dens. c/normas da ABNT, COR preto	PCT	2	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Cera alto brilho para lajotas Frasco 500ml	FRC	2	1	1	1	1	1	1	1	1	10

Pano de prato,65x35cm	UND	10	5	5	5	5	5	5	5	5	50
Pulverizador spray 500ml	UND	7	5	3	3	3	3	3	3	3	33
Hipoclorito De Sódio Desinfetante Cloro Bactericida 5 Litros	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	1	10
PANO MULTIUSO PERFLEX AZUL 600m	ROLO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Escova Multiuso, cerdas sintéticas	UND	7	5	3	3	3	3	3	3	3	33
Porta Sabonete Líquido 500ml, transparente.	UND	6	5	3	3	3	3	3	3	3	32
Óleo Peroba, 200ml	UND	6	0	2	2	2	2	2	2	2	20
Desinfetante líquido 5L	UND	6	4	3	3	3	3	3	3	3	31
TOTAL GERAL		432	269	195	194	194	194	194	194	194	2050

2.3.3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS E UTENSÍLIOS	QTD MÍNIMA
Aspirador de pó e água, tipo comum, grande;	9
Roçadeira Industrial para grandes áreas (somente áreas externas)	6
Lava jato industrial	9
Maquina de Lavar Piso Industrial	9
Escada mínimo 2 metros, com dois lances	9
Escada com 7 degraus	9
Carro de mão de ferro com roda de borracha	9
Carrinho de limpeza, porta tudo, com rodízio	9
Máquina industrial para lavar e encerar pisos	9
Mangueiras com 5 camadas, flexível, anti-algas com 50 m;	9
Baldes com capacidade para 20 litros	27
Desentupidor de pia	27
Desentupidor de vaso	27
Pá coletora de lixo com caixa em polipropileno de alta resistência e cabo em madeira revestido.	27
Porta álcool gel, material plástico rígido, capacidade 800 ml, com reservatório, para fixar na parede.	36

Saboneteira, porta sabonete liquido, capacidade 800 ml, em plástico rígido, fixa na parede.	45
Placa Sinalizadora de piso molhado e ou manutenção	18

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 3.520.602,07 (três milhões, quinhentos e vinte mil, seiscientos e dois reais e sete centavos)**, conforme a Proposta Comercial/Orçamento nº 025/2024 apresentada pela contratada e anexada aos autos do processo e tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	SERVIÇO A SER EXECUTADO	QDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
1	SEDE	Auxiliar de Limpeza	5	6.002,41	30.012,05	360.144,63
		Encarregado	1	6.740,72	6.740,72	80.888,64
		Recepcionista	10	5.255,63	52.556,31	630.675,74
		Copeiro	2	5.234,74	10.469,47	125.633,73
SUB TOTAL 1					99.778,56	1.197.342,75
2	PROCON BELEM	Auxiliar de Limpeza	4	6.002,41	24.009,64	288.115,68
		Encarregado	1	6.740,72	6.740,72	80.888,64
		Recepcionista	14	5.255,63	73.578,83	882.945,96
		Copeiro	1	5.234,74	5.234,74	62.816,85
SUB TOTAL 2					109.563,92	1.314.767,14
3	CENPREN	Auxiliar de Limpeza	1	6.002,41	6.002,41	72.028,93
		Recepcionista	1	5.255,63	5.255,63	63.067,56
		Copeiro	1	5.234,74	5.234,74	62.816,88
SUB TOTAL 3					16.492,78	197.913,38
4	N.R.J SANTAREM	Auxiliar de Limpeza	1	6.002,41	6.002,41	72.028,93
		Recepcionista	1	5.255,63	5.255,63	63.067,56
SUB TOTAL 4					11.258,04	135.096,47
5	N.R.J ALTAMIRA	Auxiliar de Limpeza	1	6.002,41	6.002,41	72.028,93

		Recepcionista	1	5.255,63	5.255,63	63.067,56
SUB TOTAL 5					11.258,04	135.096,47
6	N.R.J BREVES	Auxiliar de Limpeza	1	6.002,41	6.002,41	72.028,93
		Recepcionista	1	5.255,63	5.255,63	63.067,56
SUB TOTAL 6					11.258,04	135.096,47
7	N.J.R MARABA	Auxiliar de Limpeza	1	6.002,41	6.002,41	72.028,93
		Recepcionista	1	5.255,63	5.255,63	63.067,56
SUB TOTAL 7					11.258,04	135.096,47
8	N.J.R PARAGOMINAS	Auxiliar de Limpeza	1	6.002,41	6.002,41	72.028,93
		Recepcionista	1	5.255,63	5.255,63	63.067,56
SUB TOTAL 8					11.258,04	135.096,47
9	N.J.R XINGUARA	Auxiliar de Limpeza	1	6.002,41	6.002,41	72.028,93
		Recepcionista	1	5.255,63	5.255,63	63.067,56
SUB TOTAL 9					11.258,04	135.096,47
VALOR MENSAL			53		293.383,50	
VALOR TOTAL ANUAL						3.520.602,07

3.2. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

AÇÃO: 293372

PLANO DE TRABALHO: 1412212978338

PTRES: 188338

PLANO INTERNO: 4110008338C

NATUREZA: 339037

FONTE: 01500000001-006360

Valor Mensal: R\$ 293.383,50

Valor Anual: R\$ 3.520.602,07

5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE:

5.1. O contrato será reajustado pelo IGP-M (índice Geral de Preços — Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 06/06/2024.

5.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

5.4. O reajuste será realizado de ofício pela Secretaria de Estado de Justiça mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 5.1 na base de cálculo do item 5.3.

5.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.

5.6. O reajuste será realizado por simples apostila.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 5.1, a Secretaria de Estado de Justiça utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.8. Caso o índice do item 5.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O valor máximo de pagamento mensal será de R\$ 293.383,50 e efetuado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) e após o devido “atesto” dos serviços pelo fiscal da contratante, acompanhado dos comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

6.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ.

6.3. Conforme Decreto Estadual nº 3.532, de 27/11/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2023 que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, deverá ser destacado no documento de cobrança, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

6.5. Na hipótese do item 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à Secretaria de Estado de Justiça.

6.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.7. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela Secretaria de Estado de Justiça por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.8 a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

6.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram prestados.

6.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já prestados.

6.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.9 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.13. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da Secretaria de Estado de Justiça justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

6.14. A Secretaria de Estado de Justiça efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b) Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar à CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Fiscalizar a CONTRATADA para que esta efetue até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido o pagamento dos salários, ajudas de custo, vale transporte e demais vantagens integrantes da remuneração de seus empregados.
- h) Verificar mensalmente se a CONTRATADA está assegurando o percentual mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cidadãos egressos do sistema penal na prestação dos serviços.

7.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

- a) No primeiro dia de execução dos serviços, fornecer para a gerência de patrimônio e serviços gerais da contratante, em envelope lacrado ou por email direcionado ao Gabinete do Secretário, relação contendo os nomes e documentos de todos os funcionários que atuarão na prestação dos serviços, destacando os nomes daqueles que são egressos do sistema penal, e, em todo o período da vigência do contrato, informar as substituições que forem ocorrendo.
- b) Observar os prazos do artigo 26 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (lei de execuções penais) para os contratos de trabalho celebrados com os egressos, sempre que a oferta oriunda do sistema penitenciário estadual superar a oferta de vagas na Secretaria de Estado de Justiça, permitindo assim oportunidades para novos egressos.
- c) Efetuar o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração dos funcionários.
- d) Comprovar o cumprimento da obrigação de contratar cidadãos egressos do sistema penal; conforme a cláusula dezoito, fornecendo no prazo fixado pelo fiscal do contrato, listagem dos empregados que preenchem as referidas vagas.
- e) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- f) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela Secretaria de Estado de Justiça de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- h) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, às suas expensas os serviços nos quais se verificarem defeitos ou incorreções, e ainda remover ou substituir todo material e equipamento que se verifique inadequado para a

- execução dos serviços, inclusive por acarretarem riscos à saúde dos empregados, servidores e cidadãos.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado à Secretaria de Estado de Justiça ou a terceiros, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/90, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Secretaria de Estado de Justiça, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
 - j) Na hipótese do item 6.7, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar à SEJU os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
 - k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
 - l) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - m) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o) Enviar à Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais - GPSG/SEJU, a cada entrega efetuada de materiais e equipamentos aos Prédios da Secretaria de Estado de Justiça, cópia da lista de materiais e equipamentos entregues, equivalente ao mês corrente.
 - p) Cumprir as normas de segurança da Secretaria de Estado de Justiça, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
 - q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - r) Paralisar, por determinação da Secretaria de Estado de Justiça, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que

- ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- s) Submeter previamente, por escrito, para a Secretaria de Estado de Justiça, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - u) Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.
 - v) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Estado de Justiça, garantindo, a qualquer tempo, o acesso a documentos relativos à execução do serviço.
 - w) Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - x) Apresentar à fiscalização da Secretaria de Estado de Justiça a relação nominal dos empregados em atividade nas Unidades de trabalho, comunicando qualquer alteração.
 - y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nas Unidades em que estiver prestando o serviço.
 - z) Manter Livro de Ocorrências para registros.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DANOS:

8.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da CONTRATADA.

8.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

8.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e

	contratar”.
<p>b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c) Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

9.2. O atraso superior a 10 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.</p> <p>b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

9.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

9.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados à CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

9.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

10.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.3. As PARTES podem acordar e suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

11.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4. Na hipótese do item 11.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

11.5. Qualquer violação ou descumprimento do presente contrato incorrerá na extinção da presente concessão de serviço de maneira unilateral.

11.6. O descumprimento da obrigação disposta na cláusula dezoito, item 18.1 combinado com a cláusula sétima, item 7.2, subitens "a" e "d", ensejará a rescisão imediata do contrato, em razão dessa condição e obrigações serem da essência desta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de servidor designado para tal finalidade, por ato do Sr. Secretário de Justiça devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo o designado assinar declaração de aceite do encargo e assunção das obrigações da função nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto nº 3.813 de 1º de Abril de 2024, e ambos os documentos deverão ser anexados ao PAE 2024/625131, por fazerem parte integrante deste contrato.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida por um ou mais representante(s) da Administração, especialmente designado(s) na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

12.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.8. À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência ou da proposta de preços da contratada.

12.9. A Secretaria de Estado de Justiça através do Fiscal de Contrato designado fará o acompanhamento das demandas e fiscalizará os serviços e a entrega de utensílios e materiais.

CLÁUSULA TREZE - DA INTERPRETAÇÃO:

13.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à Secretaria de Estado de Justiça e serão decididas por ela, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA QUATORZE - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

14.1. Observado o disposto na cláusula 13, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme lei complementar estadual nº121/19.

CLÁUSULA QUINZE - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

16.2. Os prazos contidos no item 15.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA:

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com **início em 07/06/2024 e término em 07/06/2025.**

16.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 11.3 e 11.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

16.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante a assinatura de termo aditivo, precedido de procedimento de averiguação e avaliação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao CEIS e o CNEP, e emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e satisfatória prestação dos serviços que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato em relatório que anexará declarações neste sentido colhidas de funcionários da contratada e servidores da SEJU, devendo, ao final, o Secretário de Justiça, autorizar ou não a prorrogação.

CLÁUSULA DEZESSETE - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

17.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos prédios da Secretaria de Estado de Justiça conforme tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede Administrativa	Sede SEJU - Rua 28 de Setembro, 339 – Bairro: Campina. Belém-Pará – CEP: 66.010-100.
PROCON BELÉM	PROCON Belém - Rua Municipalidade nº 1636 – Bairro do Umarizal, Belém-PA.
CENPREN	Coordenadoria de Prevenção, Tratamento e Redução de Danos do Consumo de Drogas – CENPREN - Conj. Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, WE 30 a 33. Bairro: Coqueiro CEP: 67.015-000 Ananindeua-Pará.
NÚCLEO R. J. SANTARÉM	Núcleo Regional de Justiça de Santarém - TV. Agripina de Matos, nº 798 – Bairro: Laguinho. CEP: 68.040-410.
NÚCLEO R. J. ALTAMIRA	Núcleo Regional de Justiça de Altamira - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3248, Bairro São Sebastião. CEP: 68.372-020.
NÚCLEO R. J. BREVES	Núcleo Regional de Justiça de Breves - Rua Primeiro de Maio n.º 302, Bairro Centro – Município de Breves -PA. CEP 68800-000.
NÚCLEO R. J. MARABÁ	Núcleo Regional de Justiça de Marabá - Estação Cidadania, Partage Marabá. Rod. Transamazônica, Folha 30, Quadra 15, Lote 10. Nova Marabá – Marabá/PA. Piso L1 CEP: 68507-445.
NÚCLEO R. J.	Núcleo Regional de Justiça de Paragominas -

PARAGOMINAS	Rua Argentina nº 117 – Loteamento Guanabara – QD 05 – Lote 63 – Paragominas-PA. CEP nº 68.625-970.
NÚCLEO R. J. XINGUARA	Núcleo Regional de Justiça de Xinguara - Avenida Xingu, nº 398 – Centro.

17.2. As jornadas de trabalho serão de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DEZOITO – APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DENTRE CIDADÃOS E CIDADÃS EGRESSAS DO SISTEMA PENAL DO ESTADO - PERCENTUAL MÍNIMO:

18.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, deverá a CONTRATADA recrutar, contratar e manter durante toda a vigência do contrato, sob o regime celetista, cidadãos e cidadãs egressas dos sistemas penais e socioeducativos, assim definidas conforme o artigo 26 da Lei 7.210/1984, em no mínimo 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do quantitativo de 53 (cinquenta e três) vagas (postos de trabalho) especificados no termo de referência.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

19.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VINTE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO:

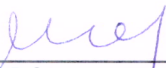
21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 14.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 07 de junho de 2024



EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA



KAROLINY VITELLI SILVA
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ

Testemunhas:

1 ^a <i>Natalia Mazon Santos Rodrigues</i>	CPF: <i>94736758287</i>
2 ^a <i>Thiago Henrique Alves Macedo</i>	CPF: <i>033.338.952-26</i>

DIÁRIO OFICIAL nº 35.860 DE 19 / 06 / 2024